

***** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO *****
*** CÂMARA MUNICIPAL ***

Ata nº. 1/2019 de 14.01.2019

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO, DE
CATORZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E
DEZANOVE**

-----Aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, José Dias Lopes Lares, Gabriel de Albuquerque Costa, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Manuel Costa Lopes comigo, Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa, Assistente Técnica, designada por despacho da presidência, datado de vinte de outubro de dois mil e dezassete, para lavrar as atas da Câmara.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----Foi lida, aprovada e assinada a ata, tendo-se verificado a sua conformidade com a minuta aprovada no final da reunião.-----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

-----Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia nove do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 2 242 598,23 € (dois milhões duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e oito euros e vinte e três centavos); Operações não Orçamentais: 671 775,05 € (seiscentos e setenta e um mil setecentos e setenta e cinco euros e cinco centavos).

ORDEM DO DIA

*****Neste momento o Vereador, senhor José Manuel da Costa Lopes, solicitou a ausência da reunião invocando o impedimento, previsto na subalínea iv), da alínea b), do artigo quarto da Lei número vinte e nove barra oitenta e sete, de trinta de junho, conjugado com a alínea a), do artigo sessenta e nove do Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, relativamente ao ponto "03.04 - AÇÃO SOCIAL - PROGRAMA DE CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CLDS-4G - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO PROJETO", tendo sido deferida tal pretensão.-----

Leocádia



14 de janeiro de 2019

03.04 - AÇÃO SOCIAL - PROGRAMA DE CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CLDS-4G - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO PROJETO:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

“Considerando que, a Portaria número duzentos e vinte e nove barra dois mil e dezoito, de catorze de agosto, procede à criação do Programa CLDS-quatroG e aprova o respetivo regulamento;-----

Considerando que, nos termos do número dois, do artigo segundo, da referida Portaria, foi publicado o Despacho número cento e setenta e seis-C barra dois mil e dezanove, de quatro de janeiro, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o qual determina que o concelho de Penalva do Castelo é elegível no âmbito do referido programa, pelo que será alvo de financiamento;-----

Considerando que, tendo em consideração as características de vulnerabilidade social (desemprego, pobreza e envelhecimento), bem como a população residente, o montante atribuído a este concelho é de quatrocentos e oitenta e seis mil euros;-----

Considerando que, esta Câmara Municipal deverá manifestar o seu interesse no desenvolvimento de um CLDS-quatroG neste concelho, bem como a indicação da entidade coordenadora local da parceria para o CDLS-quatroG, de entre entidades de direito privado sem fins lucrativos, que atuem na área do desenvolvimento social e no território de intervenção;-----

Assim e, tendo em conta o atrás mencionado, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- Manifestar o interesse no desenvolvimento do CLDS-quatroG neste concelho;-----*
- Designar a Entidade Coordenadora Local da parceria para o CDLS-quatroG, a qual deverá ser feita de entre entidades de direito privado sem fins lucrativos, que atuem na área do desenvolvimento social e no território de intervenção.”-----*

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

Mais deliberou a Câmara Municipal, por maioria, com a abstenção do Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa, proceder à realização de sorteio, para designar a Entidade Coordenadora Local da parceria para o CDLS-quatroG, de entre as seguintes Associações que haviam sido consultadas anteriormente pelo senhor Presidente da Câmara e que manifestaram interesse em acolher este projeto:-----

- Santa Casa da Misericórdia de Penalva do Castelo;-----*
- Centro Social e Paroquial de Castelo de Penalva;-----*
- Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil “Os Melros”.-----*

Estavam presentes no sorteio, um representante da Santa Casa da Misericórdia de Penalva do Castelo e um representante da Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil “Os Melros” Do sorteio resultou que: em primeiro lugar ficou o Centro Social e Paroquial de Castelo de Penalva, em segundo lugar ficou a Santa Casa da Misericórdia de Penalva do Castelo e em terceiro lugar ficou a Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil “Os Melros”. Assim, a Entidade Coordenadora Local da parceria para o CDLS-quatroG no nosso concelho é o Centro Social e Paroquial de Castelo de Penalva.-----

14 de janeiro de 2019

*****Regressou à reunião o Vereador, senhor José Manuel da Costa Lopes.*****

12.11 - REGULAMENTOS - REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E DE PREÇOS - CIRCO "TEATRO IMPACTO" - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-

Presente o despacho de isenção das taxas devidas pela instalação do Circo "Teatro Impacto", nos dias onze a treze de janeiro de dois mil e dezanove, nesta Vila de Penalva do Castelo, do seguinte teor:-----

"Considerando que, Júlio da Costa Leitão, proprietário do Circo "TEATRO IMPACTO", solicitou a isenção do pagamento de taxas municipais, relativas à instalação do referido circo, no período de onze a treze de janeiro de dois mil e dezanove, nesta Vila de Penalva do Castelo;-----

Considerando que, de acordo com a alínea g), do número dois, do artigo cinco do Regulamento de Taxas e de Preços, em vigor nesta Autarquia, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as pessoas singulares ou coletivas, na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter;-----

Considerando o interesse municipal na animação do concelho, durante o fim de semana e de modo a potenciar a vinda destes espetáculos ao nosso concelho;-----

Considerando que, é um circo do tipo familiar;-----

Considerando que, a crise que se está a sentir no País, a recente proibição da compra de mais animais e o pagamento de impostos, estão, cada vez mais, a contribuir para a diminuição dos postos de trabalho existentes no mesmo, bem como para a desistência de uma arte, que tem mais de dois mil anos;-----

Considerando que, é prática a nível nacional, as autarquias isentarem os Circos do pagamento de taxas municipais, relativas à sua instalação;-----

Considerando os princípios que regem a administração, designadamente o princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, da boa fé e da colaboração da Administração com os particulares;-----

Considerando que, de acordo com o número quarto, do artigo quinto do Regulamento de Taxas e de Preços, em vigor nesta Autarquia, as isenções e reduções serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados;-----

Considerando que, de acordo com o número três, do artigo trinta e cinco do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;-----

Assim, de acordo com o atrás mencionado, determino a isenção das taxas devidas pela instalação do circo "TEATRO IMPACTO", no período de onze, doze e treze de janeiro de dois mil e dezanove, nesta Vila de Penalva do Castelo.-----

14 de janeiro de 2019

Determino que este despacho seja submetido à ratificação da Câmara Municipal, na sua reunião de catorze de janeiro de dois mil e dezanove. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho. -----

15 - PAGAMENTOS:-----

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e autorizados pela presidência: -----

- Relativos ao ano de dois mil e dezoito, no montante global de quinhentos e trinta e um mil trezentos e noventa e nove euros e oitenta e sete cêntimos, referente às ordens de pagamento do número três mil novecentos e dois à número quatro mil cento e quarenta e um inclusivé.-----

- Relativos ao ano de dois mil e dezanove, no montante global de treze mil novecentos e oitenta e cinco euros e treze cêntimos, referente às ordens de pagamento do número um à número quarenta e dois inclusivé.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

16.03 - DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DIVISÃO TÉCNICA DE URBANISMO E HABITAÇÃO: -

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento das decisões tomadas pelo senhor Vice-Presidente ao abrigo da subdelegação de competências, subdelegadas por despacho do senhor Presidente da Câmara, de trinta de outubro de dois mil e dezassete, no período de dezoito de dezembro a sete de janeiro de dois mil e dezanove, as quais obtiveram o seguinte despacho, designadamente:-----

- *Arquitetura:* -----

- *Deferido:*-----

- Número oitenta barra dois mil e dezoito, de António Manuel de Jesus Gomes, de Rua das Escolas, número trinta e seis - Sezures, para construção de um edifício para arrumos em Rua Senhora da Graça, número vinte e dois - Sezures. -----

- *Licenciamento:* -----

- *Deferido:*-----

- Número oitenta barra dois mil e dezoito, de João Manuel Ferreira Gonçalves, de Rua Principal - Roriz, para construção de um pavilhão agrícola em "Regato" - Pindo de Baixo. -----

- *Outros:* -----

- *Obras de escassa relevância urbanística:*-----

- *Deferido:*-----

- Número sessenta barra dois mil e dezoito, de José Carlos de Jesus Gomes e outros, de Rua Formosa, número vinte e três - Sangemil, para substituição da telha de uma cobertura de um edifício destinado a habitação, sita em Quinta "Lapa do Gato" - Sangemil; -----

- Número sessenta e um barra dois mil e dezoito, de José Carlos de Jesus Gomes e outros, de Rua Formosa, número vinte e três - Sangemil, para substituição da

14 de janeiro de 2019

telha de uma cobertura de um edifício destinado a arrumos, sita em Quinta "Lapa do Gato" - Sangemil. -----
A Câmara tomou conhecimento. -----

18 - EMPREITADAS - PROCESSO N.º 7/2017 - EMPREITADA DE "SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO (R1, R2, R3 E ELEVADO DO MÁRTIR DE PINDO) - EXECUÇÃO DE PROJETO" - SUSPENSÃO PARCIAL DO PRAZO DE EXECUÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

Presente o despacho de suspensão parcial do prazo de execução da empreitada de "Sistema de abastecimento de água ao Concelho de Penalva do Castelo (R um, R dois, R três e Elevado do Mártir de Pindo)", do seguinte teor:-----

"Considerando o pedido de suspensão do prazo de execução apresentado pela empresa adjudicatária "Matos & Pinto, Lda." em vinte e três de novembro de dois mil e dezoito, substituído pelo ofício referência MP-AA treze barra dezoito, datado de vinte e nove de novembro de dois mil e dezoito;-----

Considerando que o prazo de execução da empreitada termina em vinte e quatro de dezembro de dois mil e dezoito; -----

Considerando a informação da fiscalização da empreitada, datada de trinta de novembro de dois mil e dezoito; -----

Considerando que, de acordo com o número três, do artigo trinta e cinco do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara, pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade; -----

Considerando o despacho de delegação e subdelegação de competências do Presidente no Vice-Presidente, datado de trinta de outubro de dois mil e dezassete;-----

Assim, e tendo em conta os factos determino que se proceda à suspensão parcial do prazo de execução da obra, de acordo com a informação da fiscalização, por mais sessenta dias com direito a acréscimo do valor da revisão de preços, de acordo com o estipulado no número um, do artigo treze do Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro, de seis de janeiro. -----

Determino que este despacho seja submetido à ratificação da Câmara Municipal de catorze de janeiro de dois mil e dezanove."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho. -----

24.14 - ASSOCIAÇÕES - ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO DE PENA ALBA - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

"Considerando que, a Associação Cultural de Castro de pena Alba, assinalou, no passado dia vinte e quatro de novembro, o seu vigésimo aniversário, apresentando um espetáculo com a retrospectiva de todas atividades ao longo daqueles anos;-----

14 de janeiro de 2019

Considerando que, a referida Associação, no dia três do corrente mês, foram cantar as janeiras à Assembleia da República, dignificando e representado o nosso concelho; -----

Considerado que, no próximo dia dezanove de janeiro vai levar a efeito, mais uma vez, na localidade de Castelo de Penalva, o Encontro de Reis.-----

Assim, tendo em conta todos estes momentos culturais, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir à Associação Cultural Castro de Pena Alba, um subsídio de dois mil euros, para fazer face aos encargos com todos aqueles eventos.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas”, em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

*****Neste momento a Vereadora, senhora Lucília Maria da Silva Costa Santos, solicitou a ausência da reunião invocando o impedimento, previsto na subalínea iv), da alínea b), do artigo quarto da Lei número vinte e nove barra oitenta e sete, de trinta de junho, conjugado com a alínea a), do artigo sessenta e nove do Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, relativamente ao ponto **“24.20 - ASSOCIAÇÕES - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA DE PINDO - “XX ENCONTRO DE JANEIRAS” - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO”**, tendo sido deferida tal pretensão. -----

24.20 - ASSOCIAÇÕES - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA DE PINDO - “XX ENCONTRO DE JANEIRAS” - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----
“Considerando a colaboração da Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pindo, na organização do “Vigésimo Encontro de Janeiras”, a realizar no dia seis de janeiro de dois mil e dezanove; -----

Considerando que de acordo com o disposto na alínea u), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere atribuir à Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pindo, um subsídio no montante de mil e trezentos e cinquenta euros.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas”, em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

*****Regressou à reunião a Vereadora, senhora Lucília Maria da Silva Costa Santos.*****

24.28 - ASSOCIAÇÕES - TUNA DE SÃO MARTINHO DE PINDO - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----
"Considerando que, a Tuna de São Martinho de Pindo - "Associação de Desenvolvimento Cultural e Recreativo", tem vindo a efetuar a sonorização de diversos eventos;-----
Considerando que, é habitual esta Autarquia conceder um subsídio, para fazer face aos encargos com a mesma. -----

Assim e, tendo em conta o atrás descrito, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir à "Tuna São Martinho de Pindo - Associação de Desenvolvimento Cultural e Recreativo", um subsídio de mil euros, para fazer face aos encargos com a sonorização dos referidos eventos." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

68 - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS - TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS DO GOVERNO PARA AS AUTARQUIAS: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

"Considerando que: -----
Um. Com a publicação da Lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, em vigor desde dezassete de agosto de dois mil e dezoito, foi aprovada a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, sendo revogado o Decreto-Lei número trinta barra dois mil e quinze, de doze de fevereiro, que estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, e ainda os artigos cento e trinta e dois a cento e trinta e seis do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual.-----

Dois. A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos, são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, que no caso dos municípios envolve a transferência de competências nos seguintes domínios: educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de

14 de janeiro de 2019

comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, segurança contra incêndios, estacionamento público e modalidades afins de jogos de fortuna e azar. -----

Três. Nalguns casos prevê-se a descentralização de competências para os órgãos das entidades intermunicipais, dependendo de acordo prévio dos municípios que as integram, e há ainda competências a descentralizar para os órgãos das freguesias, a descentralizar da administração direta do Estado e ou pelos municípios. -----

Quatro. A Lei-quadro produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP). -----

Cinco. Até à data foram publicados os seguintes onze diplomas legais de âmbito setorial referentes aos domínios das praias marítimas, fluviais e lacustres, exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar, turismo, vias de comunicação, justiça, fundos europeus e programas de captação de investimento, associações de bombeiros voluntários, estruturas de atendimento ao cidadão, habitação, património imobiliário público sem utilização e estacionamento público: -----

- Decreto-Lei número noventa e sete barra dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres; -----

- Decreto-Lei número noventa e oito barra dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; -----

- Decreto-Lei número noventa e nove barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; -----

- Decreto-Lei número cem barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; -----

- Decreto-Lei número cento e um barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----

- Decreto-Lei número cento e dois barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; -----

- Decreto-Lei número cento e três barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários; --

- Decreto-Lei número cento e quatro barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão (instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos

14 de janeiro de 2019

Emigrantes, e instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes);-----

- Decreto-Lei número cento e cinco barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;-----

- Decreto-Lei número cento e seis barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;-----

- Decreto-Lei número cento e sete barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.-----

Seis. Não foram ainda publicados os diplomas setoriais referentes aos domínios da educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos e segurança contra incêndios.-----

Sete. Os diplomas sectoriais publicados produzem efeitos a partir do dia um de janeiro de dois mil e dezanove, mas todos preveem que os municípios que queiram adiar a transferência de competências para dois mil e vinte devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no prazo até sessenta dias corridos após entrada em vigor dos referidos diplomas.-----

Oito. Os diplomas publicados em vinte e sete de novembro, entraram em vigor em dois de dezembro dois mil e dezoito, pelo que o referido prazo decorre até trinta e um de janeiro de dois mil e dezanove, os publicados em vinte e oito de novembro, entraram em vigor em três de dezembro de dois mil e dezoito, decorrendo o prazo até um de fevereiro de dois mil e dezanove, e os publicados em vinte e nove de novembro, entraram em vigor em quatro de dezembro de dois mil e dezoito, correndo aquele prazo de comunicação à DGAL até dois de fevereiro de dois mil e dezanove.-----

Nove. Todas as competências previstas na Lei-quadro consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até um de janeiro de dois mil e vinte e um. -

Nesta conformidade, face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

- Aprovar a proposta de aceitação das transferências de competências em dois mil e dezanove previstas nos diplomas setoriais e relativas aos domínios das praias marítimas, fluviais e lacustres, turismo, vias de comunicação, justiça, fundos europeus e programas de captação de investimento, associações de bombeiros voluntários, estruturas de atendimento ao cidadão, habitação, património imobiliário público sem utilização e estacionamento público;-----

- Ao abrigo do número dois, do artigo nove do Decreto-Lei número noventa e oito barra dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de não aceitação da transferência relativa ao domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, adiando a assim tal transferência de competências para dois mil e vinte." -

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

69 - DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO - CELEBRAÇÃO DE ACORDOS PRÉVIOS COM A CIMVDL: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

"Considerando que: -----

Um. Com a publicação da Lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, em vigor desde dezassete de agosto de dois mil e dezoito, foi aprovada a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, sendo revogado o Decreto-Lei número trinta barra dois mil e quinze, de doze de fevereiro, que estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, e ainda os artigos cento e trinta e dois a cento e trinta e seis do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual. -----

Dois. A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos, são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, que no caso dos municípios envolve a transferência de competências nos seguintes domínios: educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, segurança contra incêndios, estacionamento público e modalidades afins de jogos de fortuna e azar. -----

Três. Nalguns casos, designadamente, o Decreto-Lei número noventa e nove barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística, o Decreto-Lei número cento e um barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, o Decreto-Lei número cento e dois barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento e o Decreto-Lei número cento e três barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários, prevê-se a descentralização de competências para os órgãos das entidades intermunicipais, dependendo de acordo prévio dos municípios que as integram, e há ainda competências a descentralizar para os órgãos das freguesias, a descentralizar da administração direta do Estado e ou pelos municípios. -----

Quarto. De acordo com o número dois, do artigo quatro, do Decreto-Lei número noventa e nove barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção

14 de janeiro de 2019

turística, com o número dois, do artigo nove do Decreto-Lei número cento e um barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, com o número dois, do artigo quatro, do Decreto-Lei número cento e dois barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento, o acordo prévio é da competência da Assembleia Municipal;-----

Cinco. De acordo com o número dois, do artigo quatro do Decreto-Lei número noventa e nove barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidade intermunicipais no domínio da promoção turística, com o número dois, do artigo nove do Decreto-Lei número cento e um barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça e com o número dois, do artigo cinco do Decreto-Lei número cento e três barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários o acordo prévio é da competência da Assembleia Municipal. -----

Seis. Os referidos diplomas sectoriais produzem efeitos a partir do dia um de janeiro de dois mil e dezanove; -----

Nesta conformidade, face ao exposto, proponho, que a Câmara Municipal delibere:-----

Um. Ao abrigo e nos termos do número dois, do artigo quatro do Decreto-Lei número cento e dois barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, aprovar a celebração de acordos prévios com a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para o exercício, pela referida Comunidade, das competências previstas no referido Diploma Legal (domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação e investimento).-----

Dois. Ao abrigo e nos termos do número dois, do artigo quatro dos Decretos-Leis número noventa e nove barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, número dois, do artigo nove do Decreto-Lei número cento e um barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro e número dois, do artigo cinco do Decreto-Lei número cento e três barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, aprovar e propor à Assembleia Municipal a aprovação da celebração de acordos prévios com a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para o exercício, pela referida Comunidade, das competências previstas nos referidos diplomas legais (domínios da promoção turística, da justiça, do apoio às equipas de intervenção permanente dos bombeiros voluntários da rede de quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às cooperações dos bombeiros voluntários." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

94 - ZONAS INDUSTRIAIS - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE ESMOLFE - SEZURES - VENDA DE LOTE DE TERRENO:-----

Presente um requerimento de Hélder Oliveira Tavares, a solicitar a venda de um Lote na Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe/Sezures, para constituição

14 de janeiro de 2019

de indústria de carpintaria, propondo-se a criar oito postos de trabalho, acompanhado de uma informação dos serviços técnicos, do seguinte teor:-----

*Um. Pretensão-----
A candidatura apresentada visa a aquisição do lote número dezassete com a área de três mil e duzentos metros quadrados, para instalação de uma unidade industrial de Carpintaria. -----*

*Dois. Saneamento/Instrução do processo de candidatura-----
O pedido encontra-se instruído em conformidade com o disposto no artigo três do Regulamento Municipal de Venda de Lotes, designadamente:-----*

- a) Identificação do requerente; -----*
- b) Identificação do lote pretendido; -----*
- c) Tipo de serviço a instalar; -----*
- d) Número provisional de postos de trabalho a criar; -----*
- e) Plano provisional de concretização do investimento; -----*
- f) Uma declaração, sob compromisso de honra, que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas:-----*

- a) Por impostos ao estado português; -----*
- b) Por contribuições à Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido);-----*
- g) Declaração de que a requerente não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem com o respetivo processo pendente;-----*
- h) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente regulamento. -----*

Três. Análise da candidatura -----

As regras e os critérios que regem a venda, por parte da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, e a aquisição e utilização, por parte das entidades privadas e públicas, dos lotes de terreno, propriedade do Município, localizados na Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe/Sezures, sob o Alvará de Loteamento número um barra dois mil e dezassete e outras que venham a ser criadas pela Câmara Municipal neste concelho, encontram-se estabelecidas no "Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para o Loteamento da Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe-Sezures". -----

De acordo com o disposto no artigo cinco, compete à Câmara Municipal, tomar a decisão de aceitar ou rejeitar a venda dos lotes, conforme o previsto no presente regulamento. -----

De acordo com o disposto no número um, do artigo seis, o preço do metro quadrado do terreno localizado na zona empresarial Esmolfe Sezures é de quatro euros, podendo a câmara municipal, praticar outro preço quando entender conveniente, designadamente em função do número de postos de trabalho criados ou outra forma de incidência positiva na economia local, nos termos seguintes: -----

Um. O preço por metro quadrado será reduzido em cinco por cento por cada posto de trabalho criado até ao limite de quinze postos de trabalho;-----

Dois. O preço por metro quadrado será reduzido em quatro por cento para além dos quinze postos de trabalho criados até ao limite de vinte postos de trabalho. -----

Nestes termos, propondo-se a criação de oito postos de trabalho, o preço por metro quadrado poderá ser reduzido em quarenta por cento (oito vezes cinco), podendo a câmara municipal fixar o preço de venda em dois euros e quarenta cêntimos por metro quadrado. -

Sociedade
A

14 de janeiro de 2019

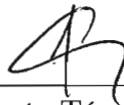
*Quatro. Proposta -----
Face ao exposto, poderá a câmara municipal aceitar a venda do lote número dezassete,
fixando o preço de venda em dois euros e quarenta cêntimos por metro quadrado,
conforme previsto no regulamento. -----*

*À consideração superior." -----
A Câmara, com base na informação dos serviços técnicos, deliberou, por
unanimidade, aceitar a venda do lote número dezassete, localizado na Área de
Acolhimento Empresarial de Esmolfe/Sezures, fixando o preço de venda em dois
euros e quarenta cêntimos por metro quadrado, conforme previsto no
regulamento.-----*

ENCERRAMENTO

E não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às dezassete horas, da qual se lavrou esta ata, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada.-----

O Presidente da Câmara,



A Assistente Técnica,

Lacácia Sofia Lopes Almeida Sousa